



**Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.**

**Projeto de Decreto legislativo n. 2.436/2019.**



**Autor: Vereador Afrânio Bopré.**

**Assunto: susta Decreto Municipal n. 18.205/2017.**

**Ementa: PDL origem parlamentar. Dispõe sobre a sustação do Decreto n. 18.205/2017. Define atribuições à Secretaria do Continente. Possibilidade. Observância da lei municipal n. 596/2017.**

### **Do relatório**

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador Alfredo Bopré que tem por finalidade SUSTAR o Dextreto Municipal n. 18.205 de 2017 que “AUTORIZA, POR DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, O FORNECIMENTO DE VIABILIDADE, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO DE OBRAS E FORNECIMENTO DE HABITE-SE, BEM COMO CERTIDÕES, REGISTRO E ARQUIVO INERENTES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS”

### **Da fundamentação jurídica**

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.

### **Da análise**



Trata-se de Projeto de decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador Afrânio Bopré que tem por finalidade sustar o Decreto Municipal n. 18.205/2017 que confere atribuições à Secretaria Municipal do Continente.

A fundamentação para a propositura do presente Decreto Legislativo é a de zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentador.

Ao estabelecer, no Decreto que se pretende ver sustado, novas atribuições à Secretaria do Continente, atribuições estas, próprias e exclusivas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme disposto na LEI n. 596 de 2017 que definiu a estrutura organizacional do Município, o Chefe do Poder Executivo não só conferiu essas tais novas prerrogativas à Secretaria do Continente, como também, via de regra, esvaziou as prerrogativas e responsabilidades da Secretaria do Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município.

Em uma rápida análise do texto legal que estaria sendo contrariado pela edição do Decreto a ser revogado, percebe-se que o mesmo ( Lei n. 596/2017) dispôs sobre toda a estrutura do Município, inclusive, delineando item por item as competências de cada uma das Secretarias Municipais.

Percebe-se, de igual forma, que as novas atribuições conferidas à Secretaria do Continente, são as mesmas que a lei estabelece serem de forma EXCLUSIVA da Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Por outro lado, entendo que a expressão ATRIBUIÇÕES CORRELATAS contida no inciso VII do artigo 49 da Lei Complementar n. 596 de 2017



está a se referir àquelas dispostas nos incisos I a VI do referido artigo, que a nosso sentir, em nada se equivalem ou se assemelham àquelas atribuições, próprias e exclusivas contidas no artigo 47 que trata das prerrogativas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

O Decreto Municipal, em nosso modesto entendimento, inovou e acabou por exorbitar a competência regulatória do Chefe do Poder Executivo, fato que por si só, autoriza o uso do presente expediente.

### **Conclusão**

Desta forma, entendendo que somente por meio de alteração da lei municipal n. 596/2017 seria possível conferir novas atribuições às Secretarias Municipais, opino no sentido da **Admissibilidade** da presente matéria por não vislumbrar óbices de natureza legal e ou constitucional que impeça seu normal prosseguimento.

É a manifestação.

A consideração superior

**Florianópolis, 03 de abril de 2019.**



**Marcelo Machado**

**Procurador**